

PROCESSO	: 29351/2014
PRINCIPAL	: TESOIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 03.507.415/0001-44
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL
FASE	: PRELIMINAR
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	: MARCEL SOUZA DE CURSI
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	: RODRIGO SANTOS CASTRO VILA (COORDENADOR) DANIEL POLETTO CHU OCTACÍLIO SEBASTIÃO DA CRUZ NETO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de análise preliminar referente às contas anuais de gestão do Tesouro do Estado de Mato Grosso, sob a gestão do senhor Marcel Souza de Corsi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

A equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo pela necessidade de citação:

a) dos senhores Marcel Souza de Corsi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e Renato Silva de Souza, Coordenador Contábil, para prestarem esclarecimentos sobre a irregularidade número 13.1 (13.1.1 e 13.1.2); e,

b) do senhor Marcel Souza de Corsi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade número 13.2 (13.2.1).

Por sua vez, objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 4º, § 2º, I e II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, o senhor Maurício Barbosa de Freitas, Subsecretário de Controle Externo, realizou a análise de qualidade do relatório de auditoria apresentado pela equipe técnica e em seguida preencheu e assinou o formulário 'revisão-controle de qualidade-subsecretário', atestando que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Dessa forma, sob os termos da revisão do Subsecretário (documento digital n. 162452/2015), acolho a conclusão dos especialistas responsáveis pela análise preliminar, quanto às irregularidades detectadas.

Por oportuno, anoto que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizadas da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Assim, encaminho o processo para conhecimento e citação dos responsáveis.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2015.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo